



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Demandas Externas de SME/AJ

R. Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: (11) 3396-0298

São Paulo, 03 de julho de 2024.

Ofício nº 397/2024/SME

ASSUNTO: Ofícios SSG 14261/2024 e 14262/2024 - TC/000439/2024 - Assunto: Representação em face do suposto atraso no pagamento do repasse da verba "per capita" do mês de janeiro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem Termo de Colaboração para administrar os Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2024/0006673-7.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção aos ofícios em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pela área técnica desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Eduardo Tuma

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000



Omar Cassim Neto

Chefe de Gabinete

Em 03/07/2024, às 11:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105877759** e o código CRC **1BE281EA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2024/0006673-7

SEI nº 105877759



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6016.2024/0006673-7

Encaminhamento SME/COGED Nº 104268377

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG 14261/2024 - Processo Eletrônico TC/000439/2024 - Assunto: Representação em face do suposto atraso no pagamento do repasse da verba "per capita" do mês de janeiro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem Termo de Colaboração para administrar os Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo - Proc. Externo s/n, Referência s/n, Conselheiro: João Antonio da 1ª Instância - Encaminha Cópia da peça 14 dos autos.

SME/AJ

Sra. Procuradora

Trata-se de relatório conclusivo do TCM da representação em face do atraso no repasse do valor per capita referente ao mês de dezembro/2023 para as Organizações que mantêm termo de colaboração com esta pasta para administração de Centros de Educação Infantil em regime de parceria.

Esta Coordenadoria manifestou-se em janeiro sobre o tema (097027131) esclarecendo que:

"após a publicação das suplementação de recursos - Decretos nºs 63.087 e 63.092 - todas as providências foram imediatamente tomadas para repasse dos recursos referente ao mês de dezembro/2023. O atraso deu-se em virtude de descompasso entre as reservas/empenhos/liquidação e o fechamento do sistema financeiro, contudo, ciente da importância de assegurar o devido repasse, a Prefeitura do Município de São Paulo envidou esforços para menor prejuízo possível e os repasse foram regularizados tão logo foi possível.

Ressaltamos que a publicação da Portaria SME Nº 108/2024 foi medida preventiva desta pasta para mitigar possíveis prejuízos, caso a OSC julgasse pertinente utilizar desses recursos.

Os repasses foram regularizados dia 09/01/2024 à todas Organizações ."

Foram juntadas 10 (dez) notas de liquidação e pagamento de OSCs diferentes comprovando a regularização dos repasses.

Os auditores do TCM, contudo, concluíram pela procedência da representação "uma vez que o pagamento do repasse "per capita" referente ao mês de dezembro para as Organizações da Sociedade Civil que firmaram termo de colaboração com a SME para a manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo foi realizado sem a devida observância do prazo estabelecido em normativo específico." , responsabilizando a Coordenadora da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional e o Secretário Municipal de Educação diante das competências estabelecidas para os cargos.

Passamos aos esclarecimentos:

O repasse mensal às Organizações está definido na Portaria SME Nº 4.548/2017, o artigo 32 trata da previsão de repasse do mês de dezembro:

"Art.32. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

I – A Organização deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar requerimento ao Setor de Parcerias referente ao mês da prestação de serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe extraído do sistema EOL com as crianças matriculadas, referente ao mês anterior. (Redação dada pela [Instrução Normativa SME nº 5/2018](#))

II – a Supervisão Escolar deverá apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal ao Setor de Parcerias;

III – o Setor de Parcerias anexará à documentação dos incisos I e II ao processo, encaminhando-o ao setor de contabilidade com manifestação quanto ao pagamento;

§1º - Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, o Setor de Parcerias deverá encaminhar o processo ao Gestor, após retorno da Contabilidade, para as devidas providências.

§ 2º O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto:

I - no mês de dezembro, que deverá ser efetivado no decorrer do mês;"

Nas atribuições da COGED E COGED/DIPAR, estabelecidas no Decreto nº 59.660, observamos:

"Art. 38. A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED tem as seguintes atribuições:

I - definir, em conjunto com as demais Coordenadorias da SME, as diretrizes para a gestão e organização das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

II - articular com as DREs a implementação da política educacional da SME;

III - planejar a construção de novos prédios escolares e coordenar a instalação de novas unidades educacionais, em consonância com as diretrizes do Gabinete da SME;

IV - planejar o atendimento da demanda escolar e a oferta do serviço de transporte escolar com as DREs e com os órgãos próprios do sistema estadual, no que se refere ao Ensino Fundamental;

V - estabelecer e acompanhar parcerias e convênios com entidades e órgãos para atendimento da demanda escolar e para oferta do serviço de transporte – TEG;

VI - coordenar ações de gestão e organização da Rede Municipal de Ensino;

VII - definir diretrizes e normas para a implementação de ações de gestão e de organização da Rede Municipal de Ensino;

VIII - estabelecer normas complementares para gestão das instituições privadas de educação infantil;

IX - manifestar-se conclusivamente nos procedimentos disciplinares e afastamentos dos servidores da SME para participação em eventos;

X - orientar as unidades da SME na elaboração de normas sob sua competência;

XI - manter articulação com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo – CACS/FUNDEB, bem como subsidiá-lo com informações, quando necessário.

Art. 40. A Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios – DIPAR tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, normas e procedimentos complementares sobre parcerias e convênios, bem como orientar as DREs sobre o tema;

II - acompanhar a gestão de celebração, aditamento, extinção e denúncia de termos de colaboração nas DREs, com vistas ao atendimento da demanda educacional nos CEIs e no Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA;

III - formalizar as parcerias e convênios da Educação Especial e acompanhar o seu gerenciamento na COPED;

IV - formalizar os acordos de cooperação para realização de atividades na SME;

V - realizar a gestão do sistema de cadastro e execução de parcerias da SME, orientando as DREs

e promovendo auditorias;

VI - formalizar os termos de doação e instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente e em consonância com as diretrizes fixadas pelo Gabinete da SME."

O papel da SME/COGED nas parcerias está voltado ao regramento do sistema e orientação , não tendo como sua competência o acompanhamento financeiro, tarefa delegada às Diretorias Regionais de Educação, conforme artigo 5º da Portaria SME Nº 5.3158/2020:

"Art. 5º Delegar competência aos Diretores Regionais de Educação, para, no âmbito das respectivas Diretorias:

...

XIX - autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias referentes ao atendimento de crianças em Centros de Educação Infantil, bem como assinar os respectivos termos;

XX - autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias referentes à implementação do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, bem como assinar os respectivos termos;

XXI - autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias referentes à manutenção dos Centros de Educação Infantil Indígenas - CEIIs e Centros de Educação e Cultura Indígena - CECIs, bem como assinar os respectivos termos.

...

§ 1º Os Diretores Regionais de Educação são os titulares das Unidades Orçamentárias das respectivas Diretorias Regionais de Educação, respondendo, portanto, por tais unidades orçamentárias."

Informamos que a Secretaria Municipal de Educação efetivou pedido de suplementação de recursos, por meio do processo SEI 6016.2023/0105699-7 , em 31/08/2023, com liberação em 16/11/2023, mediante publicação do Decreto nº 62.922.

Novo pedido de suplementação foi aberto pela SME em 23/11/2023, processo SEI 6016.2023/0135402-5, liberado com a publicação dos Decretos nºs 63.087 e 63.092 em 28 e 29/12/2023 respectivamente.

Desse modo, demonstra-se que a administração agiu de forma diligente, informando a necessidade de complementação de recursos para cumprir os devidos repasses do exercício de 2023.

Ressaltamos que, com a publicação do Decreto, as equipes das Diretorias Regionais de Educação imediatamente efetuaram os procedimentos no SOF a fim de assegurar o repasse com a maior brevidade possível, já que o recurso foi liberado após o prazo definido na Portaria da SME, com previsão de pagamento nos primeiros dias de janeiro. Contudo, devido ao descompasso entre as reservas/empenhos/liquidação e o fechamento do sistema financeiro, após esforços, os pagamentos foram liberados e os repasses ocorreram até dia 09/01/2024.

Importante ressaltar que o repasse referente ao mês de dezembro é antecipado para dia 20 do próprio mês justamente para evitar contratempos no final/início ano financeiro. Porém o pagamento aos funcionários dos Centros de Educação Infantil continua ocorrendo até o quinto dia útil. Considerando que em 2024 o quinto dia útil foi 08/01, o possível atraso no pagamento aos funcionários teria ocorrido por apenas 01 dia e para assegurar nenhum prejuízo às OSCs e/ou funcionários a SME providenciou a publicação da Portaria SME Nº 108/2024, que dispõe sobre a excepcionalidade de uso de verba pelas OSCs que mantém parceria para administração de CEI:

"Art.1º Autorizar as Organizações da Sociedade Civil que mantém parceria para administrar Centros de Educação Infantil - CEI, a utilizar, excepcionalmente, os valores existentes em conta poupança para efetuar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas dos funcionários, referente ao mês de dezembro/2023.

Art. 2º A organização que fizer uso dos valores da conta poupança fica responsável pela devolução dos valores utilizados imediatamente após o recebimento do repasse mensal referente ao mês de dezembro/2023.

§ 1º A comprovação da utilização dos recursos deverá ser apresentada na prestação de contas

trimestral.

§ 2º O valor retirado da conta poupança deverá ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento do repasse mensal."

Sendo assim, entende-se que do momento que houve a liberação dos recursos necessários todos os procedimentos que estavam no escopo de atuação da Secretaria Municipal de Educação foram realizados.

Salientamos que o mesmo questionamento foi realizado pelo Ministério Público do Trabalho, no processo SEI 6016.2024/0003821-0, no qual após audiência com representantes da SME e envio de documentos, decidiu pela não instauração de inquérito civil.



Fatima Cristina Abrao
Coordenador(a) Geral
Em 26/06/2024, às 14:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104268377** e o código CRC **5B68D270**.



NF n.º 000198.2024.02.000/8

NOTICIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME GABINETE DO SECRETÁRIO)

INDEFERIMENTO LIMINAR

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação do vereador Celso Giannazi, do Deputado Estadual Carlos Giannazi e da Deputada Federal Luciene Cavalcante em face do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Educação noticiando atraso no pagamento do repasse da verba per capita do mês de janeiro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de colaboração para administrar os Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo.

Ainda destacou a urgência da questão uma vez que centenas de profissionais estariam sendo prejudicados ("professores, diretores, coordenadores, responsáveis pela faxina e pela alimentação - estão sem receber o 13º salário, que deveria ter sido quitado em 2023, o salário, as férias, o FGTS e o INSS").

No âmbito desta Procuradoria o expediente em epígrafe foi autuado com os temas 04.09. (09.04.03.02. – Férias, 09.08. – FGTS, 09.08.01. - Atraso ou não recolhimento, 09.12.01. - Atraso ou mora contumaz no pagamento dos salários, 09.12.02. - Décimo terceiro salário e 09.12.14. - Complemento: contribuição previdenciária) e distribuído a este ofício por pertinência temática e conexão em relação ao Procedimento nº 002278.2022.02.000/0.

Preliminarmente, a fim de obter informações complementares quanto aos fatos, foi designada audiência para o dia 11/01/2023.

Na oportunidade, as representantes da municipalidade informaram que *"o repasse de Dezembro que, nos termos da Instrução Normativa n. 4.548/2017, deve ser adiantado, demandou solicitação de crédito suplementar à Secretaria de Fazenda; que o decreto de suplementação, só foi publicado em 27/12; que efetivamente ocorreu o atraso do repasse de dezembro e não o de Janeiro; que os repasses são feitos no primeiro dia útil do mês subsequente e o do mês de dezembro é antecipado; que houve atraso no pagamento de poucos dias e que todos os pagamentos referentes ao repasse de dezembro já foram regularizados; que assim que saiu o decreto, foram feitos os procedimentos de pagamento, que, contudo, no dia 29/12 não houve expediente bancário e no dia*

04/12, que era quando deveria ser efetuada a liquidação, o SOF estava fechado; que ante essa situação, preventivamente foi publicada a Portaria n. 108, de 04/01/2024, possibilitado a utilização do fundo provisionado para pagamento dos funcionários excepcionalmente; que, em relação ao 13º e as férias, os valores normalmente já saem do fundo provisionado, pois ele serve parcialmente para isso, de modo que, se houve algum atraso no pagamento do décimo terceiro, este não tem relação com o atraso no repasse de dezembro; que, ante a natureza do fundo provisionado, as organizações têm depositado valores que superam as férias e o décimo terceiro, de modo que, em princípio, seria possível utilizá-lo para quitar as remunerações do mês até a liquidação do repasse; que os repasses foram liquidados em 09 de janeiro, de modo que tudo já foi regularizado. Destacou, ainda, que até o presente momento a Secretaria não recebeu nenhuma denúncia de atraso no pagamento do décimo terceiro, férias ou salário de nenhuma organização”.

Ao final foram requisitados documentos que comprovassem suas alegações, sendo então juntados pelo noticiando, em 18/01/2024: Decreto nº 63.087 de 27/12/2023, referente ao Crédito Adicional Suplementar; Portaria SME nº 108 de 04/01/2024, que dispõe sobre uso excepcional do fundo provisionado para administração dos Centros de Educação Infantil; e comprovantes de pagamento da verba de Dezembro e comprovante de pagamento, por amostragem, conforme requerido em audiência, de 5 (cinco) CEIs: Carrão, Madagascar, Tio Luiz, Caminhar e Crescer e Cora Coralina.

Diante das informações prestadas, corroboradas pela documentação carreada aos autos, entendo que não foi verificada a irregularidade ora denunciada, não subsistindo fundamento para a instauração de Inquérito Civil.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 5º, “a” da Resolução CSMPT n.º 69/2007, indefere-se liminarmente a instauração de inquérito civil.

Determina-se à Secretaria da CODIN:

- 1) em cumprimento ao artigo 5º, caput, da Resolução CSMPT n.º 69/2007 e ao Enunciado n.º 12 da CCR, deverá ser da da ciência desta decisão à denunciada e ao denunciante, informando que o prazo para recurso é de dez dias.
- 2) caso interposto recurso, intimar a parte contrária para eventuais contrarrazões no mesmo prazo (§2º).
- 3) comprovada a ciência dos interessados e não havendo recurso, arquivem-se os autos, sem a necessidade de remessa à CCR, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 69/07 do CSMPT.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024

ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA
PROCURADORA DO TRABALHO
(assinado eletronicamente)